CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL-ESTADO - SDS/FATMA/MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS N.º

Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS, a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, o Município de Rio dos Cedros através da Diretoria da Agricultura, Fomento Agropecuário e do meio Ambiente, visando à execução de programa de controle ambiental no Município de Rio dos Cedros.

Aos dias do mês de 2004, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n° 05.509.770/0001-88, estabelecida a Avenida Mauro Ramos, nº 722, centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor SÉRGIO JOSÉ GODINHO, CPF n.° 219.636.739/72, portador da Carteira de Identidade n° 530.104-103/04/04, a Fundação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, estabelecida a Rua Felipe Schmidt, nº 485, centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **FATMA**, representada por seu Diretor Geral, Senhor SÉRGIO JOSÉ GRANDO, CPF n° 216.064.559-15, portadora da Carteira de Identidade 140.215 SSP-SC; o Município de Rio dos cedros, inscrito no CNPJ sob o n.° 83.102.806/0001-18, com sede e foro na rua Nereu Ramos, nº 205, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARILDO DOMINGOS FELIPPI, CPF n° 460.680.829-20, portador da Carteira de Identidade n° 3/R 1.481.611 SSP-SC, expedida em 12/11/1987.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos, conforme constante do Processo n° PSDSe mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre as partes, visando ao licenciamento e fiscalização da gestão ambiental das atividades de impacto local pelo MUNICÍPIO de RIO DOS CEDROS de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, contemplando os seguintes documentos ou elementos comprobatórios:

I) política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica ou legislação específica;
II) Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em gestão ambiental, com representante da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
III) órgão técnico-administrativo da estrutura do órgão municipal competente com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente, dotado de corpo técnico multidisciplinar para análise e avaliações de impactos ambientais;
IV) lei autorizativa específica ou que contemple as cessões de caráter abrangente para conveniar com o Estado; e
V) documentação comprobatória e atual do corpo técnico do órgão ambiental municipal responsável pelo objeto deste convênio;
VI) ofício do Prefeito Municipal, instruído com a documentação comprobatória dos incisos I a V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
A celebração deste Convênio fundamenta-se nos arts. 23, incisos VI e VII e 225 da Constituição Federal; arts. 6° e 9° da Lei Federal n° 6.938, de 31/08/81 no art. 22 da Lei Federal n° 4.771, de 15/09/65, Lei Federal n° 6.938, de 31/08/81, Decreto Federal n° 750, de 10/02/93, Medida Provisória nº 2.166, de 24 de agosto de 2001,arts. 181 e 182 da Constituição Estadual, no art. 3º, inciso IV da Lei Complementar nº 243, de 30/01/2003, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Estadual n° 5.793, de 16/10/80, art. 120 do Decreto n.° 14.250, de 05/06/81, art. 9º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 9.831, de 17/02/95, Decreto Estadual nº 5.835, de 24/10/2002, Protocolo de Intenções firmado em 05/06/95, entre o ESTADO, a FATMA, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense das Associações de Municípios – FECAM; na Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina, através da SDM, e a FATMA, na Portaria Interinstitucional n.° 01, de 04/06/96, firmada entre o Estado de Santa Catarina através da SDM, o IBAMA e a FATMA e Portaria Intersetorial n° 01/04, editadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM e pela FATMA, e o Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇAO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
As atividades de impacto ambiental local cujo licenciamento e fiscalização competem ao MUNICIPIO são as constantes do ANEXO ÚNICO deste convênio.

Parágrafo Único: O presente ANEXO ÚNICO poderá sofrer alterações, através de portaria intersetorial SDS/FATMA, ou ainda por deliberação do CONSEMA, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para execução do objeto deste Convênio às partes compete:
I – DO ESTADO:
A Supervisão Geral do presente Convênio, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS, que poderá requisitar a FATMA e ao MUNICÍPIO as informações que julgar necessárias, e prestar orientação a qualquer dos partícipes, quando solicitada;
II – Á FATMA:
a) fiscalizar o pleno cumprimento da aplicação da legislação ambiental através da análise dos relatórios apresentados pelo Município;
b) por solicitação do órgão ambiental municipal, dar treinamento aos técnicos do MUNICÍPIO sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento das atividades constante do ANEXO I e prestar apoio técnico, mediante reuniões periódicas a serem acordadas entre as partes;
III – AO MUNICÍPIO:
A execução do objeto deste Convênio está afeta ao Município acima mencionado por meio de seu órgão ambiental competente, no que diz respeito a:
a) proceder ao licenciamento e à fiscalização ambiental das atividades a que se refere à Cláusula Terceira, observando sempre a legislação mais restritiva seja federal, estadual ou municipal, se houver, bem como o Código Florestal, Resoluções do CONAMA e as diretivas procedimentais da FATMA, e, especialmente quanto à utilização do formulário para orientação básica ao empreendedor, e a publicidade dos pedidos de licenciamento (Resolução CONAMA nº 06, de 24 de Janeiro de 1986 e Lei Federal 10.650 de 16 de abril de 2004), providenciando a publicação e a análise e estudos técnicos da documentação apresentada;
b) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar o proponente à entidade estadual competente para o licenciamento, caso tais impactos ultrapassem os limites territoriais dos municípios conveniados;
c) bimestralmente, apresentar à FATMA, relatório das atividades licenciadas, juntamente com cópia das licenças concedidas para cada atividade;
d) destinar ao sistema ambiental municipal as receitas geradas pelas ações previstas no licenciamento ambiental;
e) cumprir e executar o sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido que preveja multas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
f) supervisionar/executar a gestão ambiental do sistema de licenciamento ambiental no MUNICÍPIO, conforme modelo desenvolvido na FATMA e aplicado no Órgão municipal competente;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
A Fiscalização da execução deste Convênio caberá a FATMA, a quem compete receber e analisar os relatórios bimestrais referidos no item 6, da Cláusula Terceira, quando solicitado repassar à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS e ao IBAMA, em observância à legislação de regência da matéria objeto do presente instrumento, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DO LICENCIAMENTO
O ressarcimento ao MUNICÍPIO dos custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos das Autorizações terá os mesmos valores estabelecidos pela FATMA. Os formulários de notificação/autuação de emissão municipal deverão conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: "Convênio FATMA/MUNICÍPIO Nº",

CLÁUSULA SÉTIM – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, na execução deste Convênio, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, ressalvados os casos em que houver direta participação de técnicos estaduais.
Parágrafo Único – se for o caso, a FATMA avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO, podendo, fundamentada, denunciar o Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Este Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação à outra, parte com antecedência de 90(noventa) dias, ou denunciado a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão o MUNICÍPIO deverá instruir os processos de licenciamento ou de infração em andamento até sua efetiva conclusão.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO
O prazo deste Convênio é de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS competirá à publicação do extrato deste Convênio no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
O Foro para dirimir questões a respeito deste Convênio é o da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo os partícipes rubricam e firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis,

Sérgio José Godinho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Sérgio José Grando
Diretor Geral da FATMA

Marildo Domingos Felippi
Prefeito Municipal de Rio dos cedros

Testemunhas:

1. ----------
Nome: Pedro Claudino dos Santos Júnior
CPF: 293.190.219-53